



PORTARIA Nº 298/99

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.616, de 4 de novembro de 1984, e

CONSIDERANDO que compete à EMTU/Recife gerir a Câmara de Compensação Tarifária, evitando o aumento de custos e assegurando condições básicas da competitividade e de estímulo à eficiência empresarial das operadoras do Sistema;

CONSIDERANDO que os resultados da CCT vêm sendo prejudicados pela redução da receita respectiva, decorrente do aumento nos quantitativos de bilhetes estudantis resgatados quinzenalmente pelas operadoras do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

CONSIDERANDO a constante elevação do quantitativo de Passe Estudantil resgatado pelas empresas operadoras,

RESOLVE:

I - Estabelecer a Produtividade de Passageiro Equivalente (PPEQ) para cada empresa operadora na Câmara de Compensação Tarifária – CCT conforme Algoritmo de decisão constante no Anexo Único desta Portaria;

II - Estabelecer, através de estatística, a Média e o Limite Superior do percentual de Passe Estudantil do STPP, utilizando a série histórica desses percentuais;

III – Estabelecer que a série histórica do percentual de Passe Estudantil do STPP terá início em janeiro de 1991, até a quinzena atual vigente, com 1 (um) mês de defasagem;

IV – Estabelecer que os valores estimados da Média e Limite Superior do percentual de Passe Estudantil do STPP farão parte do Algoritmo de

276 PL





EMTU/Recife

decisão que estabelecerá a Produtividade de Passageiro Equivalente (PPEQ);

V – Estabelecer para cada empresa operadora, como limite máximo individual, a Média dos percentuais de Passe Estudantil efetivos do ano de 1998;

VI - Estabelecer que o Custo de Passageiros (CP), definido no item 9 da Portaria nº 100/99, será calculado através da Produtividade de Passageiro Equivalente (PPEQ), em conformidade com o Anexo Único desta Portaria;

VII – Estabelecer que a presente Portaria entrará em vigor em 16 de julho de 1999;

VIII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 08 de julho de 1999.

Carlos Fernando Motta Collier

Diretor Presidente

a) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER





ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº /99

ALGORITMO DE DECISÃO

SE:

- I. $\% PEEF \leq \% PEM98 EMP$
- II. $\% PEEF \leq \% PEMEST STPP$, logo

$$PPEQ = (\theta^* \times 1,02)$$

$$CP = (CS + CC) \times PPEQ$$

SE:

- I. $\% PEEF > \% PEM98 EMP$
- II. $\% PEEF \leq \% PEMEST STPP$, logo

$$1) PPEQ = (\theta^* \times ((\% PEM98 EMP - (\% PEEF + \% PEM98 EMP) / 2) + 1)$$

$$e CP = (CS + CC) \times PPEQ$$

SE:

- I. $\% PEEF \leq \% PEM98 EMP$
- II. $\% PEEF > \% PEMEST STPP$
- III. $\% PEEF \leq \% PEMEST STPP$, logo

$$2) PPEQ = (\theta^* \times ((\% PEMEST STPP - (\% PEEF + \% PEMEST STPP) / 2) + 1)$$

$$e CP = (CS + CC) \times PPEQ$$

SE:

- I. $\% PEEF > \% PEM98 EMP$
- II. $\% PEEF > \% PEMEST STPP$
- III. $\% PEEF < \% PELSEST STPP$, logo

$$3) PPEQ = (\theta^* \times ((\% PEM98 EMP - \% PEEF) + (\% PEMEST STPP - \% PEEF)) + 1)$$

$$e CP = (CS + CC) \times PPEQ$$

CF 6P27



EMTU/Rocife

SE:

- I. $\%PEEF > \%PEM98 \text{ EMP}$
- II. $\%PEEF > \%PEMEST \text{ STPP}$
- III. $\%PEEF > \%PELSEST \text{ STPP}$, logo

$$4) PPEQ = (\theta^* \times ((\%PEM98 \text{ EMP} - \%PEEF) + (\%PEMEST \text{ STPP} - \%PEEF) + (\%PELSEST \text{ STPP} - \%PEEF)) + 1)$$

$$e \quad CP = (CS + CC) \times PPEQ$$

SENDO:

- $\%PEEF$ - Percentual de passe estudantil efetivo obtido na quinzena.
- $\%PEM98 \text{ EMP}$ - Percentual de passe estudantil médio do ano de 1998 da empresa..
- $\%PEMEST \text{ STPP}$ - Percentual de passe estudantil médio estimado STPP.
- $\%PELSEST \text{ STPP}$ - Limite Superior do Percentual de passe estudantil estimado do STPP na quinzena.
- PPEQ – Produtividade de Passageiro Equivalente.
- CP – Custo de Passageiros
- CS – Custo do Serviço
- CC – Custo de Capital
- θ^* - Teta Admitido

CF 6/92